

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

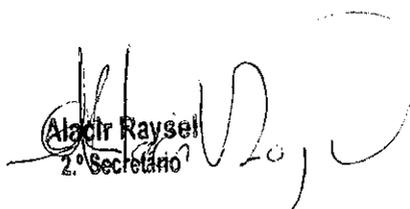
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 25/12/19	

REQUERIMENTO Nº 223/2019

Solicita informações referentes a composição do Conselho de Acompanhamento do Contrato de Programa celebrado entre o Município de São Roque e a SABESP, previsto no Decreto Municipal nº 8.651, de 06 setembro de 2017.


Alcir Rayser
2.º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o Decreto Municipal nº 8.651, de 06 de setembro de 2017, estipulou em seu § 2º, do artigo 2º, um prazo de 02 (dois) para o mandato dos membros originalmente indicados, cabendo aos mesmos a realização das futuras eleições.

Considerando que o mandato do Conselho composto pelo Decreto nº 8.651 findou em 06 de setembro deste ano, sendo necessária que o Executivo edite um novo decreto indicando a nova composição do conselho, a fim de que as disposições da Lei Municipal nº 3.752 sejam cumpridas, entre elas, o acompanhamento do Contrato de Programa celebrado entre o Município de São Roque e a SABESP.

Posto isto, Etelvino Nogueira, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Tendo em vista o fim do mandato dos conselheiros indicados através do Decreto Municipal nº 8.651, conforme cópia anexa, seria possível o Executivo editar um novo decreto informando a nova composição dos membros do conselho?



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

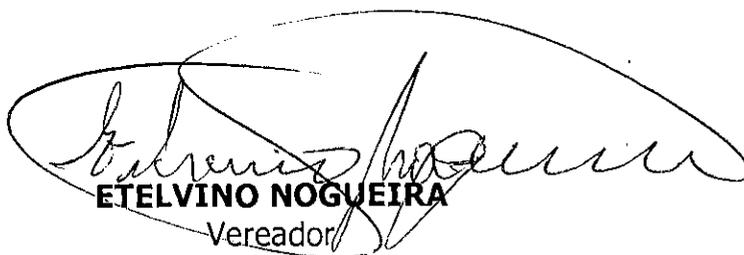


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2. Em caso positivo informar quando esse decreto será editado.
3. Em caso negativo justificar, tendo em vista a importância do Conselho no que diz respeito ao acompanhamento do Contrato de Programa celebrado entre o Município de São Roque e a SABESP.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18 de novembro de 2019.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 18/11/2019 - 16:56 8273/2019 /cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 8.651
De 06 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a composição dos membros do Conselho de Acompanhamento do Contrato de Programa celebrado entre o Município de São Roque e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, regulamentando as regras para sua composição nos termos da Lei Municipal n.º 3.752 de 28 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Com o objetivo de regularizar o Conselho de Acompanhamento do Contrato de Programa celebrado entre o Município de São Roque e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, constituído através da Lei Municipal n.º 3.752 de 28 de dezembro de 2011, referido Conselho fica composto pelos seguintes membros:

I – Representante do Executivo: Claudinei Rosa – Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente;

II – Representante do Legislativo: Mauracy Moraes de Oliveira;

III – Representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, da unidade de São Roque: Sérgio Henrique Monção;

IV - Representante do Conselho da Cidade: Paulo Renato Mazzaro;

V – Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Roque e Região – ASSEA: César Corazza Nieto;

VI – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil da 98ª Subseção de São Roque – Alfredo Tadeu Pires de Oliveira;

VII – Representante de Associação de Bairro: José Orlando Barili.

Art. 2º O Conselho deverá cumprir com as regras previstas no §1º e 3º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.752 de 28 de dezembro de 2011.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 1º A atual composição deverá elaborar o Regimento Interno do Conselho, nos termos do § 3º da Lei Municipal n.º 3.752 de 28 de dezembro de 2011.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, cabendo a atual composição a realização das futuras eleições.

§ 3º O exercício do mandato não será remunerado, pois de relevante interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos anteriores, n.º(s) 8022 de 16 de setembro de 2014 e 8471 de 1º de setembro de 2016.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 6/09/17.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

PUBLICADO AOS 6 DE SETEMBRO DE 2017, NO GABINETE DO PREFEITO.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.752

De 28 de dezembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 118/11-E,
De 09 de dezembro de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.702 de 27/12/11.
(De autoria do Poder Executivo)

Constitui o Conselho Municipal de Acompanhamento do Contrato de Programa celebrado entre o Município de São Roque e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Lei Municipal nº 3.751/2011).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Acompanhamento do Contrato de Programa celebrado entre o Município de São Roque e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Parágrafo Único. Competirá ao Conselho:

I – acompanhar a execução e o cumprimento dos termos do contrato de que trata o “caput” e do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico instituído pela Lei municipal nº 3.750/2011;

II – representar ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, bem como as demais autoridades, o descumprimento dos termos do contrato de que trata o “caput”, do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico instituído pela Lei municipal nº 3.750/2011 e da legislação aplicável;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

III – propor alterações, adequações e aperfeiçoamentos no Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, observada a legislação aplicável e vigente;

IV – propor medidas visando o aperfeiçoamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

V – representar a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, o descumprimento dos termos do contrato de que trata o "caput" e da legislação vigente;

VI – receber e encaminhar aos órgãos e autoridades competentes as reclamações oriundas dos usuários do contrato de programa com a Sabesp.

Art. 2º O Conselho será composto por:

I – um representante do Poder Executivo, preferencialmente lotado no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente;

II – um representante do Poder Legislativo;

III – um representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, lotado na unidade de São Roque;

IV – um representante do Conselho da Cidade;

V – um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Roque – ASSEA;

VI – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de São Roque;

VII – um representante de associações de bairro.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo haver uma única reeleição.

§ 2º O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho elaborar o Regimento Interno, que deverá ter Presidente e Secretário, a serem eleitos pelos próprios conselheiros.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/12/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 28 de dezembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 46ª Sessão Extraordinária de 27/12/2011.

/lco.-